



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 66/2018 COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O presente protocolo é celebrado entre o **Município da Chamusca** e a **União Desportiva da Chamusca** e respeita ao apoio financeiro para a requalificação do edifício sede da União Desportiva da Chamusca, conforme previsto na cláusula 2.º do Regulamento Municipal do Associativismo no Município da Chamusca – RACH.

Cláusula n.º 1 Entidade Pública Obrigada

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

Cláusula n.º 2 Beneficiário

UNIÃO DESPORTIVA DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de utilidade pública número 502180 404, com sede na Avenida Gago Coutinho, n.º37, 2140-053 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, com endereço de email uniaodesportivadachamusca@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Fernando Manuel Lopes Silva Santos, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 3 Objeto

Pelo presente protocolo as partes acordam que o **Primeiro Outorgante** apoiará financeiramente o **Segundo Outorgante**, no valor de 83.841,30€ (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um euros e trinta centavos) correspondendo ao valor das obras de requalificação do edifício sede, com a finalidade de dotar o edifício com as condições necessárias para o acolhimento de outras associações do concelho, inscritas no RACH, que não possuam sede ou que pretendam usufruir das instalações para qualquer outra atividade inerente ao seu funcionamento.

Cláusula n.º 4 Apoio financeiro

1. O apoio financeiro a conceder ao Segundo Outorgante é no valor de **83.841,30€** (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um euros e trinta centavos), sendo repartido plurianualmente da seguinte forma:



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

a) ano de 2018:41.920,65€

b) ano de 2019:41.920,65€

2. O pagamento será efetuado mediante medições, (no máximo uma por mês) e documento contabilístico emitido pelo Segundo Outorgante e entidade executante.

Cláusula n.º 5

Obrigações do Segundo Outorgante

Como contrapartida do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante, o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

a) Acolher qualquer associação, mediante candidatura apresentada e validada pela Câmara Municipal da Chamusca, durante 1 ano, renovável automaticamente se não ocorrer denúncia de uma das partes, nos espaços disponíveis no edifício para o efeito, conforme anexo I através da celebração de contrato de cedência de utilização de instalações, conforme anexo II;

b) Permitir o acesso das associações aos espaços comuns;

c) Conceder o acesso a outros espaços para utilização pontual através de prévia marcação por parte das associações à União Desportiva da Chamusca, nomeadamente sala de reuniões, e salão de baile;

d) Proceder à manutenção do edifício durante a vigência do presente Protocolo (exemplo: pinturas externas, pinturas internas, manutenções nos wc's).

e) Prestar todas as informações solicitadas por parte do Município da Chamusca.

Cláusula n.º 6

Candidatura aos espaços

1. Qualquer associação do concelho da Chamusca inscrita no RACH pode requerer a utilização do espaço pertencente ao edifício sede da União Desportiva da Chamusca, conforme anexo I.

2. A candidatura ao espaço deve ser efetuada no Balcão Único do Município ou através de correio eletrónico (geral@cm-chamusca.pt), sendo posteriormente validada juntamente com a União Desportiva da Chamusca.

Cláusula n.º 7

Valor do espaço

1. O valor do espaço será de 25,00€ (vinte cinco euros) mensais, podendo ser revisto nos termos do contrato de cedência de instalações até ao limite máximo de 50,00€ (cinquenta euros), atendendo às despesas inerentes ao funcionamento do edifício, nomeadamente eletricidade, água e limpeza;



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. Qualquer alteração ao valor da renda mensal deverá ser analisada em conjunto com o Município e as partes, devendo ser comunicada às Associações por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. O valor será pago à União Desportiva da Chamusca, conforme estipulado no contrato de cedência de instalações.

Cláusula n.º 8 **Vigência**

O presente protocolo vigorará pelo período de 20 anos, sendo o apoio financeiro concedido entre 22 de outubro de 2018 e 31 de dezembro de 2019.

Cláusula n.º 9 **Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área do património, cultura e ciência, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula n.º 10 **Legislação**

- 1- O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
- 2- O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 11 **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.

Cláusula n.º 12 **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

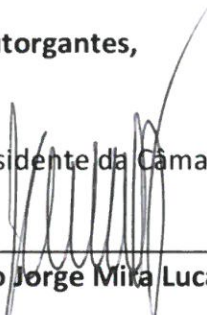


MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

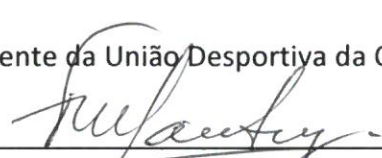
Chamusca, 17 de outubro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca


(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União Desportiva da Chamusca


(Fernando Manuel Lopes Silva Santos)

UNIÃO DESPORTIVA CHAMUSCA
Contribuinte N.º 502 188 404

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA
Av. do Virante Dago 100, N.º 37, 2140-043 - CHAMUSCA
E-mail: uniao-desportiva-chamusca@gmail.com

Anexo II



- Contrato de Cedência de utilização de instalações -

Entre:

UNIÃO DESPORTIVA DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de utilidade pública número 502 180 404, com sede na Avenida Gago Coutinho, n.º 37, 2140-053 Chamusca, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Fernando Manuel Lopes Silva Santos, portador do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até __/__/__, contribuinte n.º xxxxxx, residente em, concelho da chamusca, adiante designado como Primeiro Contraente;

E

ASSOCIAÇÃO XXXXX, pessoa coletiva de utilidade pública número xxxxx, com sede na , n.º 37, 2140-053 Chamusca, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Fernando Manuel Lopes Silva Santos, portador do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até __/__/__, contribuinte n.º xxxxxx, residente em, concelho da chamusca, adiante designado como Segundo Contraente.

É celebrado o presente Contrato de cedência de utilização de instalações, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O Primeiro Contraente cede a utilização ao Segundo Contraente do espaço correspondente ao nº.....da localizada no edifício da Avenida Gago Coutinho, n.º 37, 2140-053 Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial de com o nº e inscrito na matriz predial urbana, com o nº, com a licença de utilização nº, emitida em/...../.....

Cláusula 2.ª

a) O presente contrato é efetuado pelo prazo de 12 meses com efeitos a partir de

b) No fim do prazo mencionado, o contrato renovar-se-á automaticamente pelo mesmo período, caso não haja denúncia de uma das partes no prazo de 60 dias.

c) A denúncia do presente contrato poderá ser feita a qualquer momento por qualquer um dos contraentes, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 3.ª

- a) A renda mensal é de 25,00€ (vinte cinco euros), vencendo-se ao dia 8 de cada mês.
- b) O valor mensal previsto na alínea anterior poderá ser revisto até ao limite máximo de 50,00€ (cinquenta euros), atendendo às despesas inerentes ao funcionamento do edifício, nomeadamente eletricidade, água e limpeza.
- c) A falta de pagamento de 3 rendas mensais determina a cessação imediata do presente contrato pelo Primeiro Contraente.

Cláusula 4.ª

O local cedido destina-se à implementação da sede da Associação XX, podendo o Segundo Contraente realizar obras de adaptação do local, mediante prévia autorização escrita do Primeiro Contraente.

Cláusula 5.ª

O Segundo Contraente fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no presente contrato, nomeadamente, a:

- a) Manter o espaço cedido em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
- b) Não dar ao espaço cedido outra utilização que não a do fim do presente contrato.
- c) A dar imediato conhecimento ao Primeiro Contraente logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa vir a implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço.
- d) A não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço cedido.
- e) A não fazer uma utilização imprudente do espaço cedido e dos espaços comuns.
- f) A entregar o espaço, aquando o término do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

Cláusula 6.ª

O Primeiro Contraente responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, nomeadamente limpeza dos espaços comuns, água e eletricidade atinente à utilização do espaço objeto deste contrato, sendo esse valor incluído no valor da renda a pagar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª



a) O incumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no clausulado, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Contraentes.

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelo representante do Primeiro Contraente e pelo Segundo Contraente.

Chamusca, ____ de ____ de 2018

Os Contraentes,

